

Proc. TC-000.129/2015-1
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. – ME, destinados à produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, com cópia final em película de 35 mm, no gênero ficção, intitulada “1972” (peça 1, p. 30), cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o Pronac 98 4629, processo original 01400.009620/1998-79.

Foram citados diversos responsáveis. No entanto, a citação expedida ao Sr. Roberto Teixeira Vidigal não veio a ser entregue, em razão de seu falecimento, comprovado mediante a certidão de óbito à peça 44, p. 4.

Segundo esse documento, o falecido, ao tempo do óbito, era separado judicialmente da Sra. Leonor de Souza **Camargo**, com a qual teve um filho, de nome Rafael. Na ocasião da emissão da certidão, foi **declarado** pelo irmão do morto que não teria deixado bens a inventariar.

Em razão dessa informação, e considerando que, “apenas com conhecimento do primeiro nome [do herdeiro], e após várias tentativas, não foi possível localizar endereço do filho do responsável falecido”, a Secex-MG propõe que seja autorizada a exclusão do responsável falecido da relação processual, “e o prosseguimento da análise do processo, sem a citação solidária do espólio do Sr. Roberto Teixeira Vidigal, tendo em vista que os demais responsáveis já apresentaram de fesa”.

Nos termos do art. 62, inciso III, do RI/TCU, Vossa Excelência solicita a oitiva deste Ministério Público.

Dirirjo do encaminhamento sugerido. Explico.

Minha Assessoria, promoveu simples pesquisa junto ao sistema CPF utilizando o nome da genitora do herdeiro, Sra. Leonor de Souza **Camargos** (a redação está equivocada na certidão de óbito, mas a falha foi suprida com o uso apenas dos dois primeiros nomes na pesquisa), e o nome indicado na certidão (Rafael). Com essas duas informações, identificou o nome completo do filho do Sr. Roberto Teixeira Vidigal, qual seja, Rafael Camargos Vidigal, CPF 063.058.536-90, residente, segundo o referido sistema, à Rua Deputado Álvaro Sales 416, apto 301, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP 30350-250.

Portanto, entendo solucionada a questão levantada pela unidade técnica, quanto a não identificação do herdeiro e de seu endereço. Quanto à existência de bens, consta apenas declaração emitida pelo irmão do falecido quando do óbito, não havendo prova definitiva de que não tenha deixado bens a inventariar.

Em razão disso e considerando que:

- a) o Sr. Rafael Camargos Vidigal é filho único, enquadrando-se portanto, no disposto no art. 1.797, inciso II, do Código Civil;

b) o responsável faleceu em momento anterior (20/12/2006 – peça 44, p. 4) a sua citação (25/6/2015 – peça 27) entendo que se aplica ao caso o disposto no art. 18-B da Resolução TCU 170/2004, introduzido pela Resolução TCU 235/2010, devendo ser renovada a citação na pessoa do herdeiro do falecido, Sr. Rafael Camargos Vidigal.

Ministério Público, em 28 de janeiro de 2016.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral